PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixadá, Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º. Nos termos dos Artigos 41 e 42 da Constituição do Estado do Ceará e Artigo 59 da Lei Orgânica de Quixadá combinado com os Artigos 169 a 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Acórdão favorável com ressalva de Nº 1720/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, que modificou o Parecer Prévio Nº 224/2021, e Ofício Nº 6744/2024/SSP do Tribunal de Contas do Estado, fica aprovada a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixadá, Exercício Financeiro de 2017.

Art. 2º. Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 26 de Junho de 2024.

Luiz Diogenes Pinheiro Neto
Presidente.

Aparecida Bezerra Silva Menezes
Vice-Presidente.

Antonio Renê Matias Lobo
1º Secretário.

Darlan Lopes da Silva
2º Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício n° 6744/2024/SSP

Fortaleza, 4 de junho de 2024

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Luiz Diógenes Pinheiro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Quixadá
Tv. Tiradentes - 515- Centro - 63.900-000 - Quixadá-CE

Processo n°: 06922/2018-6
Espécie do processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** do julgamento por meio do **Acórdão nº 1720/2023**, dos **Embargos de Declaração** que **reformou** o **Parecer Prévio n° 224/2021**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.
5. As próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS *QR CODES* ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo

Enviar sua petição/peça

Aprender a enviar sua petição/peça

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ - 04/06/2024 11:11:23.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO E2EB7866D82EEF76FF06B6EFC978C3D7

ACÓRDÃO Nº 1720/2023

PROCESSO Nº 26789/2021-1
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
MUNICÍPIO: QUIXADÁ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
RESPONSÁVEL: JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES (PREFEITO)
ADVOGADA: RAFAELA JUCÁ HOLANDA (OAB/CE Nº 28.166)
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 22 A 26 DE MAIO DE 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO IDENTIFICADA. EFEITOS INFRINGENTES.

1. Lei que autorizou a abertura de crédito adicional especial havia sido considerada ausente na análise da Prestação de Contas de Governo, todavia, a apresentação e comprovação de que esta existia à época do referido exame sana a irregularidade, modificando o Parecer Prévio.

Embargos de declaração parcialmente provido. Efeitos infringentes. Parecer Prévio alterado para aprovação com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos aos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito José Ilário Gonçalves Marques contra decisão proferida no Processo de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixadá, referente ao exercício financeiro de 2017;

ACORDAM, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, reunidos em sessão virtual, diante das razões do voto da Relatora, em:

a) por unanimidade dos votos, **CONHECER** dos Embargos de Declaração, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade;

b) por unanimidade dos votos, **REJEITAR** a preliminar de cerceamento de defesa, conforme exposto nas razões do voto;

c) por maioria dos votos, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL**, com efeitos infringentes, a fim de, suprindo a omissão apontada, modificar o PARECER PRÉVIO Nº 224/2021, para **APROVAR COM RESSALVA** as contas de Governo do Município de Quixadá, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Ilário Gonçalves Marques, com as recomendações constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal;

d) **NOTIFICAR** o interessado José Ilário Gonçalves Marques da presente decisão;

e) **ENCAMINHAR** os autos do Processo de Prestação de Contas de Governo à Câmara Municipal de Quixadá, após decorridos os prazos legais e regimentais.

Vencidos os Conselheiros Soraia Victor e Rholden Queiroz que votaram negando provimento ao presente Recurso, nos termos da justificativa do voto divergente.

Arguiu suspeição Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Participaram da votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, 26 de maio de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
RELATORA

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1682/2024

PROCESSO Nº: 26367/2021-8
ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO
ENTE FEDERATIVO: QUIXADÁ
UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Quixadá
EXERCÍCIO: 2017
INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL: Jose Ilario Goncalves Marques
ADVOGADO(A): Rafaela Juca Holanda (OAB nº 28.166)
RELATOR(A): José Valdomiro Távora de Castro Júnior
SESSÃO: PLENO VIRTUAL – de 15/04/2024 a 19/04/2024.

EMENTA: PETIÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA. TRANSFORMAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PARECER PRÉVIO Nº 224/2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (PROCESSO Nº 06922/2018-6). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR UNANIMIDADE. MAIORIA DOS VOTOS PELA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO**, interposto por **José Ilário Gonçalves Marques**, por intermédio da sua advogada, em face do Parecer Prévio nº 224/2021 – Pleno Virtual, emitido nos autos do Processo Principal nº 06922/2018-6, desfavorável às Contas de Governo do Município de Quixadá, exercício de 2017.

ACORDA oPLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, não conhecer/admitir o presente processo de Interposição de Recurso – Reconsideração para José Ilário Gonçalves Marques, e, por maioria dos votos, pela fundamentação conforme exposto no voto do relator, no sentido de:

1. **NÃO CONHECER** do presente pedido, seja como Incidente de Nulidade ou Recurso de Reconsideração, diante da ausência de preenchimento dos requisitos de admissibilidade;

2. **Intimar** o Recorrente acerca da decisão proferida;

3. Decorridos os prazos legais e regimentais, **arquive-se** o feito.

Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

PARECER PRÉVIO Nº 00224/2021

PROCESSO Nº 06922/2018-6 (Nº DE ORIGEM: 100177/18)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: QUIXADÁ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
RESPONSÁVEL: JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES (PREFEITO)
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 11/10/2021 a 15/10/2021 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PARECER MINISTERIAL PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IRREGULARIDADES NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 167, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO DO PLENO NO SENTIDO DE EMITIR PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em sessão ordinária do Pleno Virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso III, e 42-A, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **QUIXADÁ**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Senhor **JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu, **por unanimidade dos votos**, o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Quixadá para o respectivo julgamento, e, por maioria dos votos, baseando a fundamentação na LOTCE. Notificar o Prefeito José Ilário Gonçalves Marques e a Câmara Municipal de Quixadá.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que fundamentou seu voto na LOTCM, bem como acrescentou como motivo da desaprovação o fato de que na época da abertura dos Créditos Adicionais não havia Decreto válido, além de terem sido abertos Créditos Adicionais por meio de Resoluções e não por meio de Decretos.

Participaram da votação: Conselheira Soraia Victor, Conselheiro Edilberto Pontes, Conselheiro Rholden Queiroz, Conselheira Patrícia Saboya e Conselheiro Ernesto Saboia. Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de outubro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Conselheiro Presidente

Patrícia Saboya
Conselheira Relatora

Júlio César Rôla Saraiva
Procurador de Contas